

## Aferição de produtividade dos juízes deve ser feita em dias corridos

Por maioria dos votos, o Conselho Nacional de Justiça esclareceu que a contagem de prazo para aferição da produtividade dos magistrados deve ser feita em dias corridos — e não em dias úteis. Esse é o parâmetro temporal para balizar o trabalho das corregedorias.

CNJ



CNJ CNJ esclarece que aferição de produtividade dos juízes deve ser feita em dias corridos

O posicionamento foi resultado de uma consulta formulada pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Ele questionou "se o prazo de cem dias, utilizado como balizamento para aferição de excesso de prazo, deve ser contado em dias úteis, ante a nova sistemática de contagem de prazo, estabelecida pelo Código de Processo Civil (CPC)".

O relator do processo, conselheiro Marcos Vinícius Rodrigues, argumentou que o critério para aferição de excesso de prazo não é processual, mas sim administrativo. Portanto, não há possibilidade de aplicação do artigo 219 do CPC, que determina que a contagem seja em dias úteis. O relator foi acompanhado pela maioria dos conselheiros.

### **Divergência**

Dois conselheiros apresentaram posicionamento divergente. Mario Augusto Guerreiro apresentou uma proposta de novo relatório. De acordo com ele, "qualquer parâmetro adotado pelo CNJ deve, de fato, buscar garantir o acesso à justiça em sua completude, mas não pode, para tanto, distinguir quais atores do sistema de justiça serão contemplados pelas alterações promovidas pelo novo CPC, como a contagem de prazo em dias úteis".

O voto divergente sugeria que a Corregedoria Nacional de Justiça normatize a questão. A sugestão foi apoiada apenas pelo conselheiro Rubens Canuto Neto. *Com informações da assessoria de imprensa do Conselho Nacional de Justiça.*

**0009494-20.2017.2.00.0000**

**Date Created**

23/04/2020